



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:805 — Abre um crédito destinado a transportes do serviço de fiscalização do alcohol e da aguardente na Madeira.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:398 — Manda abater ao efectivo dos navios da armada nacional o vapor *Lince*.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:806 — Abre um crédito destinado a subsídio às instituições circum-escolares.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:399 — Reforça a verba inscrita na alínea a) do do n.º 5) do artigo 1617.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 32:807 — Dá nova redacção ao artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 29:710, que aprova o uso dos manómetros de mola circular ôca, de pressão interior e graduados em kg/cm².

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:398

Não se tornando já necessário o vapor *Lince* aos fins de instrução a que estava destinado, nem tendo presentemente outro aproveitamento na armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da armada nacional o vapor *Lince* e que seja vendido com os seus pertences e no estado em que se encontra, nos termos do § 1.º do artigo 226.º do Regulamento de Fazenda Naval.

Ministério da Marinha, 21 de Maio de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:805

Com fundamento no disposto no artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 14.000\$, destinado a transportes do serviço de fiscalização do alcohol e da aguardente na Madeira, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 328.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1943.

Art. 2.º É anulada a quantia de 14.000\$ na verba de 30.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 325.º, capítulo 15.º, do orçamento mencionado no artigo anterior.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 141\$20 da dotação do n.º 5) para a do n.º 1) do artigo 82.º, capítulo 4.º, do orçamento dêste Ministério para o ano económico em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Maio de 1943. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:806

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 150.000\$ destinado a subsidio às instituições circum-escolares, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 81.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do

capítulo 10.º, artigo 1617.º, n.º 5), alínea *a*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com 50.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea *a*), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Maio de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 32:307

Convém tornar extensiva a outros tipos de manómetros a aprovação referida no artigo 1.º do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º Só podem ser usados e aferidos, para se comprovarem as pressões no funcionamento de caldeiras e outros recipientes sujeitos a provas oficiais, os manómetros dos tipos que forem aprovados em portaria assinada pelo Ministro da Economia.

§ único. Os manómetros terão mostradores e ponteiros bem visíveis, serão graduados e marcados em kg/cm², devendo a graduação exceder, pelo menos, um terço da pressão de regime, a qual estará marcada a vermelho.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.